

Diário da Serra



/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.987 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEXTA-FEIRA - 31 DE OUTUBRO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

INTERMUNICIPAL Frente Parlamentar de Inovação debate criação de consórcio tecnológico em Campo Novo **PÁGINA.3**



FOTO: DIVULGAÇÃO

ESTUDO CONFIRMA VIABILIDADE DE PORTO SECO EM TANGARÁ DA SERRA

PORTA PARA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
Município será o primeiro do estado a receber um porto seco **PÁGINA.3**

FOTO: DIVULGAÇÃO

PALESTRA TÉCNICA SOBRE MANEJO DAS CIGARRINHAS DAS PASTAGENS!!!

Palestrante: Dr. Thiago Trento
Pesquisador de Pecuária da Fundação MT

Local: Centro Cultural de Tangará da Serra, MT
Data: 03/11/25
Hora: 19:30h

CONTATO: (65) 99637-9652 - Agromais - Leonardo,
(65) 99907-6097 - Maciel - Zootecnista,
(65) 99987-0108 - Neto Maia - Eng. Agrônomo,
e-mail: financeiro@agromaia.agr.br

... E SAÚDE É A PREVENÇÃO ...



EVENTO ORIENTA SOBRE CONTROLE E PREVENÇÃO DA CIGARRINHA DAS PASTAGENS
PÁGINA.4

FOTO: DIVULGAÇÃO

Finados 2025

O Amor que deixamos no outro é o que nos torna eternos.

Venha viver momentos de fé, reflexão e gratidão!

Finados convida à reflexão sobre o amor e a memória
PÁGINA.2

ADVOGADOS TERÃO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE TANGARÁ DA SERRA
PÁGINA.5

Minhocão

SERVIÇO DE QUALIDADE

LIMPA FOSSA

(65) 3326-6950

Limpeza de caixas de gordura sépticas, desentupimento de esgotos e limpezas em geral.

Paulinho
(65) 9 9987-1077

Agora com produtos para eliminar GORDURA E MAU CHEIRO.

RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 2065-W - JD. AMÉRICA TANGARÁ DA SERRA-MT

VMP Segurança do Trabalho
Consultoria em SST e eSocial

A sua empresa precisa de todos os Laudos para se habilitar no

e-Social?

FALE COMIGO

Vander Marcelo Pereira
Consultor em SST e e-Social
☎ 65 9 8137-7310

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

MÉDICO NAS ESCOLAS

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça (TJMT) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Município contra a Lei Municipal nº 6.859/2025, que institui o “Programa Médico nas Escolas”. A norma foi criada pela Câmara Municipal e prevê atendimento médico preventivo em todas as escolas e creches do município.

PROTEÇÃO À SAÚDE

O relator da ação, o desembargador Jose Zuquim Nogueira, entendeu que a lei tem natureza programática, sem criar cargos ou alterar a estrutura administrativa do município, e que sua execução dependerá de regulamentação pelo Executivo. Ele ressaltou que a norma reforça o princípio constitucional da proteção à saúde.

IMPLEMENTAÇÃO

Dessa forma, a lei permanece válida, permitindo que o município implemente o programa de prevenção a doenças infantis nas escolas e creches, em cooperação entre Legislativo e Executivo. “(...) cabendo ao Executivo definir os meios de implementação no âmbito da execução orçamentária”, destaca o desembargador, em tese de julgamento aprovado pela Corte.

ARTIGO//

A Psicologia da Venda: o que o cérebro do cliente revela antes mesmo do preço

Nem sempre é o valor que assusta, mas a forma como ele é apresentado. A neurociência tem mostrado que o cérebro decide muito antes da razão entrar em cena e entender esse processo pode transformar completamente a maneira como você vende. Pesquisas recentes comprovam que a ordem das informações muda a percepção de valor. Quando o preço é revelado logo de início, o cérebro interpreta o restante da apresentação como justificativa lógica para aquele número. Já quando o valor aparece no fim, o cliente cria expectativas mentais e, se o número não corresponde ao que imaginava, vem a frustração imediata. De uma coisa é certa: o problema muitas vezes não é o preço que você cobra, mas a história que o cérebro do cliente constrói antes de saber quanto custa. Segundo Daniel Kahneman, Nobel de Economia e autor de Rápido e Devagar: Duas Formas de Pensar, as pessoas não são máquinas racionais que pensam e depois sentem, elas

sentem e depois justificam com a razão. Ou seja, toda venda começa com uma emoção, seja a confiança, clareza, medo ou confusão. Só depois o cliente busca motivos racionais para validar o que sentiu. Mostrar o preço no início, portanto, não é ousadia, é estratégia cognitiva. Isso permite que a leitura das vantagens do produto seja guiada pela curiosidade (“será que vale isso?”) e não pela decepção (“achei que seria mais barato”). O fato é que muitos profissionais pecam ao enviar orçamentos longos, técnicos e cheios de texto, deixando o preço para o final, um modelo quase acadêmico. Na psicologia cognitiva, isso gera sobrecarga mental: quando o cérebro é obrigado a processar informações demais, ele ativa o modo de fuga. É o famoso “depois eu vejo” que quase nunca chega. A dica da especialista é simples e eficaz: clareza visual. Use tabelas, ícones ou comparações diretas entre pacotes. Assim, o cliente sente que está diante de uma proposta transparente e profissional. Outro gatilho psicológico poderoso é a ilusão de controle, conceito descrito por Ellen Langer, professora de Harvard. Oferecer duas ou três opções de pacotes muda o foco mental do cliente. Em vez de pensar “será que eu vou comprar?”, ele passa a pensar “qual desses eu

vou escolher?”. Essa simples virada de chave reduz a resistência e aumenta as chances de fechamento. Como sempre falo, compreender a psicologia da venda não é manipular, mas criar conexões humanas. A venda é uma troca emocional. Quando feita com propósito e verdade, se transforma em conexão, não em manipulação. Aceitar o valor real do próprio trabalho e comunicá-lo com clareza é um ato de respeito, consigo mesmo e com o cliente. Como dizia Carl Rogers, “a curiosa contradição é que, quando me aceito como sou, posso mudar.” Talvez o segredo não esteja em baixar preços, mas em comunicar valor com consciência. Quando se entende o funcionamento da mente, vender se torna mais humano, mais ético e, sobretudo, mais eficaz. E é justamente nessa interseção entre psicologia, propósito e empreendedorismo que eu tenho pautado o meu trabalho. Assim eu sigo a ajudar profissionais e empresas a transformarem a forma de comunicar, empreender e se relacionar com o cliente, de dentro para fora.

Tabata Mazetto, psicóloga e aromaterapeuta



FINADOS CONVIDA À REFLEXÃO SOBRE O AMOR E A MEMÓRIA

Missas, momentos de reflexão, espaços de acolhimento, serviços sociais e atividades especiais farão parte do dia 02 de novembro no Memorial Santa Cruz, Jardim da Paz, Memorial dos Pioneiros e no Distrito de Progresso.

Com o tema “O amor que deixamos no outro é o que nos torna eternos”, a Univida Santa Cruz convida a comunidade a refletir sobre a força do vínculo afetivo, que ultrapassa o tempo e transforma a saudade em lembrança viva.

A proposta nasce do conceito de Educação para a Morte, que busca ensinar a lidar com as perdas de forma mais humana, consciente e serena, entendendo a morte como parte natural da existência.

“Falar sobre a morte é, na verdade, uma forma de falar sobre a vida. O amor que cultivamos é o que continua nos outros. A morte não encerra o vínculo, mas transforma-o em lembrança, em legado e em presença emocional”, observa Greici Mara da Cruz, da direção da Univida Santa Cruz.

Durante todo o dia 2 de novembro, a empresa promoverá ações de acolhimento, escuta e espirituali-



FOTO: DIVULGAÇÃO

dade, voltadas a confortar as famílias e valorizar a memória dos que partiram. Mais do que uma programação, trata-se de um gesto simbólico de cuidado emocional e da vida, em um momento de reflexão coletiva. “A Univida acredita que é possível transformar o luto em aprendizado e reconexão”, reforça Greici.

A programação acontecerá no Cemitério Parque Memorial Santa Cruz (7h e 16h– Missa; 09h – Momento Espírita; 10h – Celebração Adventista; 15h – Momento Batista da Vila), Jardim da Paz (Missa às 6h e 8h), Memorial dos Pioneiros (7h – Missa) e no Distrito de Progresso (19h – Missa).

PORTA PARA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

ESTUDO CONFIRMA VIABILIDADE DE PORTO SECO EM TANGARÁ DA SERRA

MUNICÍPIO será o primeiro do estado a receber um porto seco

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Após um ano e meio de busca, Tangará da Serra teve a confirmação de que o município terá um porto seco. A notícia foi repassada pelo Superintende da Receita Federal, Antônio Henrique Lindemberg Baltazar, durante encontro ocorrido em Cáceres, quando o prefeito Vander Masson, acompanhado do secretário de Indústria e Comércio Silvio José Somnavilla, recebeu a notícia. “O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) deu que fazer o porto seco em Tangará é viável. Agora, é a cessão do terreno para a instala-

ção, e fazer a licitação para que isso ocorra”, informou o superintendente. Com a confirmação, Tangará da Serra que concorreu com diversos outros municípios, será a primeira cidade do estado a receber um porto seco. O estudo para a escolha teve início em setembro de

2024 e foi realizado pela Superintendência da Receita Federal do Brasil, em parceria com a Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso (Sedec). O estudo considerou que o município é um polo de produção e levou em conta ser rodeado por mais 11 municípios limítrofes, dentre os quais quatro que, somados com Tangará, tem uma área de 501 mil hectares de pluma de algodão, que carece de exportação. O porto seco é uma estrutura que facilita a exportação e importação, abrindo uma cadeia produtiva de atividades econômicas, gerando emprego e renda. “Uma ferramenta importantíssima que o município e a região

TRÂMITES DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES PODEM SER REALIZADOS NO PORTO SECO



NOTÍCIA FOI RECEBIDA COM ALEGRIA

vão poder dispor numa agilidade muito grande, numa tranquilidade para fazer o endereçamento das exportações, a própria importação também, onde tudo passará, então, pela base alfandegária que será montada em Tangará”, salienta Somnavilla. Feliz com a notícia, o prefeito Vander Masson disse da importância dessa vitória. “Diante desta validação estamos nesta busca, nesta caminhada,

porque é um projeto importante e todos os desembaraços e trâmites de importações e exportações podem ser realizados no porto seco. Isso facilita para os nossos empresários e que nossa economia seja aquecida”, ressalta o gestor, ao anunciar que já tem em mente a escolha do terreno que será doado pelo município. Segundo ele, deverá ser entre o Aeroporto Municipal e o Distrito de Progresso.

FOTO: RONALDO MAZZA / ALMT

INTERMUNICIPAL

Frente Parlamentar de Inovação debate criação de consórcio tecnológico em Campo Novo

NATALIA ARAUJO GOMES /
GABINETE DO DEPUTADO

O deputado estadual Chico Guarnieri (PRD) levou para Campo Novo do Parecis a reunião da Frente Parlamentar de Tecnologia e Inovação. O encontro aconteceu na Câmara de vereadores, nesta quinta-feira, 30, tendo como pauta a criação de um consórcio intermunicipal de Tecnologia e Inovação. Para o deputado, a iniciativa busca garantir que os municípios tenham condições de investir de forma competitiva e segura em inovação, ampliando o acesso a recursos e fortalecendo a cooperação regional. “Em nosso estado, já contamos com experiências consolidadas de consórcios intermunicipais em diferentes áreas. Na Saúde, por exemplo, são 16 consórcios

que reúnem 137 municípios. Os dados evidenciam que a cooperação regional é um instrumento eficaz para racionalizar recursos, ampliar resultados e viabilizar soluções que, de forma isolada, muitos municípios não conseguiriam alcançar”, destaca Chico Guarnieri. Entre os exemplos de aplicação prática, o parlamentar citou o uso de tecnologia na segurança pública, como o botão do pânico da Lei Maria da Penha, já utilizado em cidades como Cuiabá, Cáceres, Rondonópolis e Várzea Grande, e que pode ser expandido a outras regiões por meio do consórcio. Outra proposta é a utilização de câmeras em caminhões de transporte de carga pesada, para monitoramento e prevenção de roubos.

Chico Guarnieri reforça que a inovação tecnológica é uma realidade mundial, e o objetivo do consórcio é assegurar que os pequenos municípios também tenham acesso a ferramentas modernas. “Nosso propósito é que a tecnologia seja um instrumento de desenvolvimento e segurança para todos, e que Mato Grosso avance de forma integrada nesse processo”, conclui.

QUE A TECNOLOGIA SEJA UM INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO E SEGURANÇA



INICIATIVA É CONDUZIDA POR CHICO GUARNIERI

DIFERENTES ESTRATÉGIAS

EVENTO EM TANGARÁ ORIENTA PRODUTORES SOBRE CONTROLE E PREVENÇÃO DA CIGARRINHA DAS PASTAGENS

ROSIL OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

O manejo da cigarrinha das pastagens é uma preocupação real e constante para os pecuaristas, pois a praga pode causar prejuízos econômicos significativos, com perdas na produtividade de carne e leite. O sucesso do controle depende de uma abordagem integrada, combinando diferentes estratégias.

Com a finalidade de ajudar o pecuarista a lidar melhor com esse cenário, a Agro Maia Agropastoril realiza na segunda-feira, 3 de novembro, às 19h30, no Centro Cultural de Tangará da Serra, a palestra técnica sobre manejo das cigarrinhas das pastagens

‘O negócio é a prevenção’. A palestra, que será totalmente gratuita, foi pensada diante das várias dificuldades enfrentadas pelos pecuaristas da região. “Esse já é um apelo feito pelo produtor rural,

“

TRAZEM
PREJUÍZO
FINANCEIRO
AO
PRODUTOR
RURAL,
DANIFICANDO
AS PASTAGENS

pelo pecuarista, há muito tempo. Por isso, tivemos a iniciativa de trazer um pesquisador da Fundação MT, Thiago Trento, que trabalha especificamente com pecuária, para falar um pouco sobre as características das cigarrinhas, o controle biológico, o controle químico, o manejo, para orientar os criadores e os produtores rurais”, relata o engenheiro agrônomo Neto Maia.

A preocupação dos organizadores é porque todos os anos a cigarrinha começa a criar prejuízos econômicos nas pastagens a partir da época das chuvas. “Elas fazem a repulsa no final das chuvas e no começo das chuvas os ovos eclodem e começam a aparecer as ninfas,



SERÁ ÀS 19H30, NO CENTRO CULTURAL

que posteriormente viram adultas e começam a trazer prejuízo financeiro ao produtor rural, danificando as pastagens e muitas vezes até matando as pastagens por uma incidência muito alta da praga, sem controle específico”, pontua.

“Convidamos toda a população tangaraense, produtor rural, seja de agricultura, seja de cana,

seja de pastagem para participarem desse evento que estamos fazendo com muito carinho, como forma de orientação e trazendo manejos específicos para essa praga e algumas orientações técnicas para que a gente consiga ter uma eficiência no controle e minimizando os custos de aplicação e combate a essas pragas”.



SECRETÁRIO BATE O MARTELO PARA CELEBRAR O RESULTADO DO LEILÃO

FOTO: CAUÊ DINIZ / B3

634,35 KM

Consórcio RDG Sinop vence leilão de concessão de rodovias em Mato Grosso

CONSÓRCIO será responsável por mais de 364 quilômetros por 30 anos

ASSESSORIA DE
IMPRENSA B3

Foi realizado nesta quinta-feira, 30, na B3, o leilão do Governo do Estado do Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra-MT), para concessão do Lote 6 de rodovias estaduais.

O Consórcio RDG Sinop, composto por Terra-com Concessões e Participações Ltda.; Construtora Kamilos Ltda.; Estrutural Concessões de Rodovias Ltda.; Ellenco Participações Ltda.; e Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda venceu o leilão ao apresentar 13,81% de desconto sobre a tarifa básica de pedágio. O investimento previsto é de mais de R\$ 5,2 bilhões.

O trecho concedido contempla trechos das ro-

dovias MT-020, MT-140, MT-225, MT-244 e MT-251, com extensão total de 634,35 km. A concessão inclui operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário no período de 30 anos.

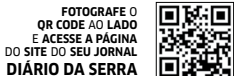
“A MT-140 está localizada na área de maior produção de grãos de Mato

Grosso, é uma região que não vai parar de crescer e se desenvolver. Vamos fazer dessa região a maior produtora de grãos do mundo, sem precisar derrubar nenhuma árvore, apenas incorporando áreas de pastagens e que estavam ociosas”, disse o secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, Marcelo de Oliveira e Silva.

“Agradecemos a confiança do Governo do Estado do Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística, que reconhece a credibilidade e a capacidade da B3 para auxiliá-lo em mais um processo de concessão de serviço para a iniciativa privada”, disse Rogerio Santana, diretor de Relacionamento com Clientes e Governança em Licitações da B3.

“

A MT-140
ESTÁ
LOCALIZADA NA
ÁREA DE MAIOR
PRODUÇÃO
DE GRÃOS DE
MATO GROSSO



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2020
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO	Valor da causa: R\$ 2.000,00
PROCESSO n. 0007102-08.2019.8.11.0008	
ESPECIE: [Tutela]→INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: SOLANGE DE OLIVEIRA Endereço: DENISE - MT - CEP: 78380-000	
POLO PASSIVO: Nome: VALERIA DE OLIVEIRA SANTANA Endereço: DOS IMIGRANTES, 329, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 Nome: VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA Endereço: DOS IMIGRANTES, 329, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS.

SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, formulado por **SOLANGE DE OLIVEIRA**, com vistas a interditar suas filhas, **VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTANA** e **VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA**, sustentando, em síntese, que o interdittando é portador de retardo mental – CID-10 F71, estando incapaz para responder pelos atos da vida civil. A decisão acostada às fls. 23/24-PDF – id. 71490064, deferiu a antecipação de tutela, recebeu a inicial, bem como na oportunidade designou a entrevista das interdittandas. Em sede de audiência de entrevista com as interdittandas, foram ouvidas– fl. 44-PDF – id. 71490064, bem como determinou que o Município de Denise fosse oficiado, a fim de que indicasse um médico perito, com a finalidade de realização da perícia médica. A parte autora acostou nos ids. 103369384 e 103362223, laudos médicos. O Ministério Público, encartou requerimento no id. 109863503, pugnando pela juntada pela parte autora do laudo médico referente a interdittanda VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA. Laudo da interdittanda anexo no id. 133762794. O Ministério Público requereu no id. 143118955, a nomeação de curador especial, bem como realização de nova perícia médica. A decisão de id. 165044038, nomeou a Dra. Valquíria Zamperetti, a fim de realizar a perícia médica; nomeou a Defensoria Pública como curadora especial das interdittandas, e, por fim, determinou realização de estudo psicossocial. Laudo pericial encartado no id. 168679224. Contestação por negativa geral – id. 171861280, requerendo a designação de nova audiência de entrevista. Por sua vez, o Ministério Público opinou – id. 175901018, pela procedência do pedido inicial. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. **FUNDAMENTO E DECIDO.** O juízo dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento ou nova oitiva das interdittandas, uma vez que a **prova testemunhal e pericial** produzida nos autos é suficiente para a apreciação do pedido inicial, razão pela qual, passo ao julgamento do feito no estado em que se encontra. A interdição constitui-se em instituto jurídico que visa à proteção das pessoas incapazes, bem como de seu patrimônio, de eventuais prejuízos, com a nomeação de curador que atuará substituindo ou completando a vontade do interdittando, conforme os limites da curatela. Ensina a nobre Maria Helena Diniz: “A interdição é uma medida de proteção consistente em declarar, o poder judiciário, que em determinada pessoa não se verifica o pressuposto da plena capacidade para prover seus próprios negócios, falha que a inibe a prática dos atos da vida civil.” (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 01. Pág. 164). Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência houve a revogação da previsão legal de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Confira-se a nova redação do artigo 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015): “Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer. (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; “Outrossim, dispõe o artigo 4º da Lei nº 13.146/2015: “Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. “Por sua vez, o artigo 84 do referido Estatuto estabelece que “a pessoa com deficiência tem assegurado o **direito ao exercício de sua capacidade legal** em igualdade de condições com as demais pessoas”. Por outro lado, o novo Diploma Legal prevê também que, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela” (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015), a qual se constitui em medida **protetiva extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e decorrente de falta de capacidade legal, no âmbito da pessoa com deficiência. Diante do exposto, com fundamento no artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdittado (I), e considerará as características pessoais do interdittado, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **perícia médica** **instituída nos autos, aliada à colheita de depoimento das interdittandas**, ficou atestado que as partes requeridas possuem **RETARDO MENTAL**, encontrando-se, portanto, impossibilitadas de reger sua vida social e patrimonial, sendo incapazes de administrar seus bens e de manifestar sua vontade de forma válida. Destarte, as provas contidas nos autos indicam que as interdittandas não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos. Tal situação, portanto, justifica sua submissão aos termos da curatela, havendo a necessidade de ser reconhecida a incapacidade do interdittando para a prática dos atos da vida civil, visto que o laudo pericial concluiu que ela é desprovida de capacidade de fato, sendo aplicável o disposto no artigo 1.767 do Código Civil. Com relação ao rol de legitimados para o ajuizamento de pedido de interdição e respectiva nomeação para curador dispõem os artigos 747, incisos I a IV e 755, inciso I e § 1º, ambos do Código de Processo Civil: “Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interdittado; IV - pelo Ministério Público.” (Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição; (...) § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No presente caso, o *Parquet* não opôs óbice quanto ao pedido da requerente, de modo que deu parecer favorável ao pleito, conforme se extrai do petição encartado no id. 175901018. Aliado a isso, tem-se o laudo pericial que assim concluiu: (...) Verifica-se, outrossim, que as interdittandas não possuem, patrimonial nem rendimentos apreciáveis, razão pela qual dispense a prestação de contas. O Ministério Público, a bem do curtelado e da sociedade, assim como da regularidade legal, pugnou pela procedência da inaugural. Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, consequentemente, **DECRETO A INTERDIÇÃO DE VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTANA e VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA**, devidamente qualificadas nos autos, declarando sua incapacidade civil para a prática de atos patrimoniais, negociais e de vida civil, nomeando sua genitora, a Sra. **SOLANGE DE OLIVEIRA**, como curadora, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o cargo, nos termos do art. 759, incisos I e II, do CPC. Por derradeiro, confirma a **liminar deferida às fls. 23/24-PDF – id. 71490064**. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condenar a parte em custas e despesas processuais, em razão de se tratar de jurisdição voluntária. P.L.C. Cientifique-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, em cumprimento ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), expedir-se MANDADO ao Cartório de Registro de Pessoas Competente para averbação e inscrição da interdição, bem como termo de curatela definitiva. Após, cumprida às providências retro, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ. Barra do Bugres-MT, data da assinatura digital. **Silvio Mendonça Ribeiro Filho**, Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SARAH GOMES PEREIRA MACHADO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 28 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No **celular**: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No **computador**: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 062.***.***-60 em 21/10/2025 17:46:19
Número do documento: 2506021151138730000018186877
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506021151138730000018186877>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 02/06/2025 11:51:14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO	Valor da causa: R\$ 1.412,00
PROCESSO n. 1001606-05.2024.8.11.0008	
ESPECIE: [Capacidade]→INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: JAIR PEREIRA DA SILVA Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 450, MARACANÁ, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
POLO PASSIVO: Nome: ZELIA FERREIRA DA SILVA Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 450, MARACANÁ, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: “Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, e **DECRETO a interdição parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015.NOMEIO como CURADOR DEFINITIVO a parte autora JAIR PEREIRA DA SILVA, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdittada ZELIA FERREIRA DA SILVA**, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Em favor da advogada nomeada Dra. SANDRA JANE SCOTTI OAB/MT nº. 15152, expedir-se CERTIDÃO de CRÉDITO, nos termos da nomeação (02 URH) Id.165882480. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdittado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA à Defensoria Pública e ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Barra do Bugres/MT.” **Silvio Mendonça Ribeiro Filho** Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSE EDMILSON SANTOS JUNIOR, digitei.

BARRA DO BUGRES, 27 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No **celular**: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No **computador**: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 062.***.***-60 em 21/10/2025 17:37:52
Número do documento: 25052811414187500000181792457
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052811414187500000181792457>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 28/05/2025 11:41:42



CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALIANÇA DA SERRA

Declarado de Utilidade Pública Lei Municipal nº 562/90 e Lei Estadual nº 5.619/90

CNPJ 01.363.225/0001-75 Email: ctgaserra@gmail.com “Pelo bem comum dos Povos que têm Cultura e representam a Tradição”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALIANÇA DA SERRA, nome de fantasia **CTG ALIANÇA DA SERRA**, doravante identificado como CTG, fundado em 27 de fevereiro de 1988, inscrito no CNPJ nº 01.363.225/0001-75, por meio de sua **Patroa PATRÍCIA PAGNO MULLER GERALDO**, portadora do CPF nº 904.309.301-78, vem, através do presente edital, **CONVOCAR** todos os sócios da entidade para a Assembleia Geral Ordinária destinada à **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE VAQUEANOS**, a realizar-se na sede do CTG, situada na Avenida Vergílio Favetti, nº 1701-S, Bairro Parque Universitário, Tangará da Serra – MT, **no dia 15 de novembro de 2025, às 13h00**. A presente convocação está de acordo com o disposto no Art. 23 do Estatuto Social, que estabelece: **“A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na primeira quinzena do mês de novembro, para análise de relatório, aprovação de contas do exercício social com parecer do Conselho de Vaqueanos e ainda para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos.”** E nos termos do Art. 39 do Estatuto – **“A eleição da Diretoria Executiva e Conselho de Vaqueanos, será sempre em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, a ser realizada na PRIMEIRA QUINZENA DE NOVEMBRO DE TODOS OS ANOS, cujo mandato será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, não podendo exceder o mandato por mais de 02 (dois) anos”. “§ único – Convocada e publicada a Assembleia, os concorrentes aos cargos de diretores e conselheiro, deverão encaminhar suas propostas por escrito, até as 18:00 horas do dia anterior à data da assembleia, junto ao secretário da entidade, nominando cada sócio a seu respectivo cargo pretendido”.**

Tangará da Serra – MT, 29 de outubro de 2025.

PATRICIA PAGNO MULLER GERALDO:90430930178

Assinado de forma digital por PATRICIA PAGNO MULLER GERALDO:90430930178
Dados: 2025.10.29 09:00:01 -04'00'

PATRÍCIA PAGNO MULLER GERALDO

Patroa – Gestão 2025

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(c)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1000495-20.2023.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.302,00
ESPÉCIE: [Nomeação]>INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: ADRIANA DOS SANTOS CASUZA Endereço: Rua Buriti,, n 09,, quadra 06,, Jardim Alvoecer, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212	
POLO PASSIVO: Nome: AGDA DOS SANTOS CASUZA Endereço: RUA BURITI QUADRA 06 CASA, 9, JARDIM PALMEIRAS, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: **EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: "Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida**, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. **NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil.** Em consequência, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. EXPEÇA-SE certidão de crédito, no valor de 2URH em favor do DR. MATHEUS HENRIQUE PADILHA DE ALMEIDA, OAB/MT 24781/O, que atuou como curador especial de Agda dos Santos Casuza. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Barra do Bugres/MT. **Silvio Mendonça Ribeiro Filho** Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSE EDMILSON SANTOS JUNIOR, digitei.

BARRA DO BUGRES, 27 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SHIAVINI

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à interdição, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 062.***.***60 em 21/10/2025 17:48:52

Número do documento: 25052812141373100000181725521

<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052812141373100000181725521>

Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 28/05/2025 12:14:14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA

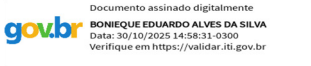
Bonieke Eduardo Alves da Silva, portador do CPF nº 022.795.771-78, convoca todas as pessoas interessadas em participar da fundação da **Associação dos Membros Metodistas em Ação (AMMA)**, associação religiosa sem fins lucrativos, para a **Assembleia Geral de Fundação**, que será realizada no dia **14 de novembro de 2025** (quatorze de novembro de dois mil e vinte e cinco), às **8h00**, nas dependências da **Igreja Metodista**, situada à **Avenida Brasil, nº 1744-W, Jardim Acácia**, na cidade de **Tangará da Serra – MT**.

A assembleia terá a seguinte **ordem do dia**:

- Discussão e aprovação da fundação da **Associação dos Membros Metodistas em Ação (AMMA)**;
- Leitura, discussão e aprovação do **Estatuto Social**;
- Eleição e posse dos membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**;
- Assuntos gerais de interesse da nova entidade.

Após a aprovação do Estatuto e a eleição dos dirigentes, será lavrada a **Ata de Fundação**, que será devidamente assinada pelos presentes e encaminhada ao **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** competente.

Tangará da Serra – MT, 30 de outubro de 2025.



Bonieke Eduardo Alves da Silva
CPF nº 022.795.771-78
Convocante
Associação dos Membros Metodistas em Ação – AMMA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 03.954.104/0001-23
Mantenedora da
ESCOLA ESPECIAL RAO DE SOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA APAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará da Serra/MT - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.954.104/0001-23, com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, nº. 1143-W, Parque das Mansões, Tangará da Serra - Mato Grosso, CEP 78.302-018, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Thiago Augusto Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n. 1228531-5 SESP/MT, inscrito no CPF/MF nº 703.687.401-53, endereço eletrônico: tgadaserra@apaemt.org.br, podendo ser localizado no endereço da instituição acima referido, **CONVOCA** pelo presente edital, em cumprimento ao disposto nos artigos 21 a 26 do Estatuto Social da Apae de Tangará da Serra-MT, todos os associados efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae no **dia 05 de dezembro de 2025, às 19h00min** nas dependências da sede da APAE, com a seguinte ordem do dia:

- Ordem do Dia**
I – Eleição da nova **Diretoria Executiva** da APAE de Tangará da Serra/MT;
II – Eleição dos membros do **Conselho de Administração**;
III – Eleição dos membros do **Conselho Fiscal**;
IV – Posse dos eleitos para o mandato do período **2026 a 2028**;
V – Assuntos gerais de interesse institucional (caso haja).
- Da Inscrição das Chapas**
A inscrição das chapas interessadas em concorrer às eleições deverá ser protocolada na **Secretaria da APAE**, situada no endereço acima, até 20 (vinte) dias antes da eleição, ou seja, até o dia **14 de novembro de 2025 (sexta-feira)** no horário de expediente, contendo:
 - Nome completo dos candidatos e respectivos cargos;
 - Declaração de que estão em pleno gozo dos direitos estatutários;
 - Assinaturas dos integrantes da chapa.A eleição se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral conforme artigo 58, inciso I, do Estatuto Social da Apae de Tangará da Serra-MT. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais/efetivos que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no movimento apaeano conforme artigo 58, inciso II, do Estatuto Social da Apae de Tangará da Serra-MT.
É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto conforme artigo 58, inciso VI, Estatuto Social da Apae de Tangará da Serra-MT.
- Da Comissão Eleitoral**
Conforme previsto nos artigos 26, 60 e seguintes do Estatuto Social da Apae de Tangará da Serra-MT, a Comissão Eleitoral foi constituída por deliberação da Diretoria Executiva, com a finalidade de coordenar, acompanhar e supervisionar o processo eleitoral, garantindo a observância das normas estatutárias e regimentais. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:
 - Zilda Orlando Paduam** – inscrita no CPF/MF n. 327.655.179-91 – Presidente da Comissão Eleitoral;
 - Inês Fátima Tramontina** - inscrita no CPF/MF n. 868.224.549-34 – Membro;
 - Cláudio Reina Silvano de Sousa** – inscrito n. CPF/MF n. 850.085.321-20 – Membro.Compete à Comissão Eleitoral:
I – Receber, protocolar e analisar as inscrições das chapas concorrentes;
II – Verificar a elegibilidade dos candidatos, conforme os requisitos estatutários e regimentais;
III – Coordenar os trabalhos de votação e apuração;
IV – Lavrar a ata da eleição, proclamando o resultado e providenciando a posse dos eleitos;
V – Resolver os casos omissos e dirimir dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral, observando o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da APAE.
- Da Condições para Votação e Candidatura**
Poderão votar e ser votados os associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais, respeitados os requisitos previstos no Estatuto Social, em especial o artigo 23, §1º, e artigo 60, §1º, e no Regimento Interno da APAE, ambos à disposição na Secretaria da instituição.
- Da Instalação e Quórum**
A Assembleia instalar-se-á em **primeira convocação**, às 19h00min, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em **segunda convocação**, às 19h30min, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos votos válidos nos termos do artigo 24, §2º, do Estatuto Social da Apae de Tangará da Serra-MT.
- Disposições Finais**
Para fins de publicidade e validade, o presente edital será:
a) Publicado em jornal de grande circulação no município de Tangará da Serra – MT;
b) Afixado em local visível na sede da APAE;
c) Encaminhado aos associados por meio eletrônico e/ou físico.

Tangará da Serra-MT, 29 de outubro de 2025.

THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA:70368740153

Assinado de forma digital por THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA:70368740153
DN: cn=B, ou=CPF Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-CPF, ou=CPD, ou=DIR, ou=BRASIL, ou=78843480001153, ou=gerencial, ou=PROVEDOR AUGUSTO OLIVEIRA:70368740153
Dados: 2025.10.30 12:42:58 -04'00'
Versão do Algoritmo: 2021.067.20095

THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA

Presidente da APAE de Tangará da Serra-MT



Trecho da MT-471

ESTÁ MUITO MELHOR VIVER EM MATO GROSSO



MAIS DE

6.000KM

DE ASFALTO NOVO
JÁ ENTREGUES



Governo de
Mato
Grosso